

## PORTAS FECHADAS PARA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.

Nos últimos anos os problemas relacionados à gestão administrativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo tornaram-se pauta prioritária para os profissionais que compõem o órgão.

A escassez que beira à inexistência de servidores de apoio, a inadequação de diversas instalações físicas, a ausência de planejamento jurídico estratégico e o descaso com o desenvolvimento de uma política de relacionamento e valorização profissional são todos temas que têm inquietado os Procuradores paulistas, e, por isso, dominado a cena das reivindicações levadas a público pelas instâncias e entidades representativas.

Indiscutivelmente a precarização das condições objetivas para a prestação de uma advocacia de qualidade constitui matéria do maior relevo, merecedora de toda a atenção que têm recebido.

Mas, para além da má gestão administrativa, um aspecto importante que merece a atenção tanto dos Procuradores quanto da sociedade é o referente às posturas jurídicas patrocinadas pela PGE de São Paulo por escolha ou decisão de seu comando.

E nesse campo indiscutivelmente um dos temas que tem suscitado perplexidade até do observador menos atento é o descaso, para não dizer o boicote, reinante no órgão relativamente à Lei de Acesso à Informação Pública.

A falta de comprometimento, empenho e protagonismo da PGE de São Paulo para cumprir e fazer cumprir, no âmbito da administração pública paulista, a LAIP- Lei de Acesso à Informação Pública, também conhecida como Lei da Transparência, impressiona.

Editada em novembro de 2011, a Lei 12.527/11 vigora há quase 3(três) anos, e, não obstante, segue praticamente ignorada pela PGE de São Paulo e por boa parte das Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações estaduais.

Qualquer cidadão que neste momento queira ou precise acessar o endereço eletrônico (*site*) da PGE de São Paulo não encontrará boa parte das informações de disponibilização obrigatória, discriminadas no artigo 8º da Lei 12.527/11. Não encontrará nenhum elemento informativo de repasses ou transferências de recursos financeiros (não há, por exemplo, dados abertos sobre os valores pagos a título de precatórios de pequeno valor); não encontrará informação numérica sobre as despesas efetuadas pelo órgão ( sejam elas de custeio ou de pessoal como diárias, passagens aéreas, etc ); não terá acesso aos dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e menos ainda achará as respostas para as perguntas mais frequentes da sociedade.

Pensar, então, em buscar acesso aberto a pareceres da instituição, minutas padrão de editais, contratos ou orientações jurídicas de utilidade geral para a Administração e para os administrados é algo que parece bem distante do estreito horizonte do comando da PGE. E esse quadro retratado quanto ao *site* da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo se reproduz de forma mais ou menos generalizada por toda a Administração Paulista, reflexo da inércia do comando do órgão de advocacia pública do Estado em cumprir, orientar e cobrar o adequado cumprimento da lei.

Quando a Constituição de 1988 concebe a Advocacia Pública entre as funções essenciais à justiça e lhe atribui a responsabilidade pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado, garante não apenas um conjunto permanente de advogados para defesa dos atos praticados pela Administração, mas assegura, concomitantemente, um corpo de advogados incumbidos de orientar a adequada execução das leis no serviço público.

Mas o que dizer quando a própria Advocacia Estatal é agente do desdém legal generalizado?

Omissão de tamanha envergadura, praticada em especial pelo braço jurídico do Estado, não permite seja compreendida como mero equívoco, deslize, falta de oportunidade, ou seja lá qual for a justificativa para o solene descumprimento da LAIP passados mais de 3 anos de sua edição.

Trata-se de decisão, e de decisão que não só macula a imagem e a história da Procuradoria Paulista, na medida em que projeta para a sociedade o espectro de uma instituição atrasada, opaca, leniente e excludente, antítese de tudo o que sempre representou a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para o mundo jurídico, a Administração Pública e para a sociedade, como menospreza, vilipendia e ofende o direito do povo paulista de saber do Estado tudo aquilo que a lei lhe garante conhecer.

A Lei de Acesso à Informação Pública é um dos principais, senão o principal, instrumento legal de cidadania editado desde a Constituição de 1988. Extraordinário elemento de controle social da Administração, o diploma garante a publicidade dos atos e negócios públicos como regra e o sigilo como exceção (art. 3º, I), abrindo aos cidadãos as portas do Estado.

O descaso tem limites. Manter as portas do Estado fechadas não é legal.

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer  
Secretária Geral do S<sup>INDIPROESP</sup>